



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE TERRESTRE RODOVIÁRIO

QUE ENTRE AS PESSOAS JURÍDICAS FAZEM UM ACORDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PARA USO EM VIAGEM RODOVIÁRIA TERRESTRE
(EM CIRCUITO FECHADO):

CONTRATANTE: OAB- ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, ESTABELECIDO NA RUA : BRASILIANO MOURA, Nº 253, – BAIRRO: AHU - CURITIBA / PR (CNPJ: 77.538.510/0001-41). FONE: (41) 3250-5700 - DENOMINADO COMO CONTRATANTE.

CONTRATADA: ITAIPU TRAVEL LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTABELECIDO NA RUA CARLOS WELTER, Nº 619 - VILA YOLANDA - FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ. INSCRITA NO CNPJ 05.660.868/0001-31, REPRESENTADA PELO SRº CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, CPF: 006.222.829-30 E RG: 8.387.182 -2, DENOMINADA COMO CONTRATADA.

ESTABELECENDO EM COMUM ACORDO AS SEGUINTE CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA 01 – CARACTERÍSTICAS/OPCIONAIS DO VEÍCULO:

ÔNIBUS DOUBLE DECKER 40 OU 52 LUGARES COM MESA DE JOGOS

OPCIONAIS:

Ar Condicionado Individual + Calefação + Iluminação Individual + Geladeira + Mesa de jogos + Tomadas + Sistema WIFI + Cortinas + Outros.

SERVIÇO DE BORDO:

06 CX Água Mineral - Copo 200 ml * Cobertores

CAPACIDADE DO VEÍCULO:

40 ou 52 Lugares Poltronas Executivas + Descansa Pernas + Revestimento em Couro.

SONORIZAÇÃO DO VEÍCULO (ÁUDIO/VÍDEO):

CD Player c/ USB + Leitor de DVD + MP3 + 6x TVs (5x TVs) + Microfone.

SEGUROS CONTRATADOS DO VEÍCULO:

Passageiros (RCO) + Danos Morais + Bagagem + Contra Terceiros + Motorista.

ORGÃO CADASTRADO O VEÍCULO:

ANTT + DER/PR + FozTRANS.

CLÁUSULA 02 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO:

02 Ago 2017 - 06h - Saída de Foz do Iguacu PR X Curitiba - Evento x Hotel

03 Ago 2017 - Curitiba - hotel x Evento x Hotel + jantar

04 Ago 2017 - Curitiba - hotel x Evento x Hotel + jantar

05 Ago 2017 - Retorno apos o café da manha para Foz do Iguacu

CLÁUSULA 03 – VALOR GLOBAL DO CONTRATO.

VALOR DO CONTRATO LOCAÇÃO DO ÔNIBUS: R\$ 3.800,00, (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS) - FORMA DE PAGAMENTO:

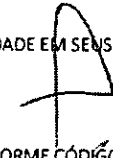
SINAL DE 30% - A QUITAÇÃO ATÉ A SEMANA DA VIAGEM, Banco BRADESCO - AG 3137 C/C 111.406-9 - NOTA FISCAL

ENVIO POR E-MAIL.

CLÁUSULA 04 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (ITAIPU TRAVEL LTDA).

NO INÍCIO DAS ATIVIDADES NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, A ITAIPIU TRAVEL, ASSUME JUNTO A CONTRATANTE, O COMPROMISSO PELÁ QUALIDADE EM SEUS VEÍCULOS E OS FUNCIONÁRIOS (MOTORISTAS) QUE ATUARÃO DIRETAMENTE NOS SERVIÇOS.

- MOTORISTAS: VELOCIDADE COMPATÍVEL COM O TRÂNSITO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O LIMITE DE VELOCIDADE PERMITIDA, CONFORME CÓDIGO DE TRÂNSITO E SINALIZAÇÃO DAS RODOVIAS/AVENIDAS POR DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTA EMPRESA;


 Ricardo Miner Navarro
 Assessor da Presidência
 OAB-PR 32.542

2. PROFISSIONAIS UNIFORMIZADOS E ACOMPANHADOS DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO;
3. MOTORISTAS COM POSTURA DE CORDIALIDADE E EDUCADOS PARA COM OS PÁSSAGEIROS E GUIAS/RESPONSÁVEIS PELO GRUPO;
4. APRESENTAÇÃO PESSOAL DO PROFISSIONAL IMPECÁVEL.
5. 30 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA PARA GARANTIR A PONTUALIDADE COM O VEÍCULO NO LOCAL DE PARTIDA;
6. A CONTRATADA ACORDA A SUBSTITUIÇÃO DO MOTORISTA, CASO NÃO ATENDA AS EXPECTATIVAS DA CONTRATANTE;
7. VEÍCULO: ASSUMIMOS A RESPONSABILIDADE DO PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO INTERNA E EXTERNAMENTE;
8. LIMPEZA PERIÓDICA, INTERNA E EXTERNA EM TODO O PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;
9. OS EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO EM PERFEITO ESTADO DE UTILIZAÇÃO PARA OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE;
10. MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA DO VEÍCULO E TODOS OS SEUS OPCIONAIS EM ÓTIMAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO;
11. SEGURO DE PASSAGEIROS (RCO), TERCEIROS, BAGAGEM, DANOS MORAIS;
12. SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE AVARIA;
13. A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZA POR OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO UTILIZADO;
14. APRESENTAÇÃO DO DISCO DE TACÓGRAFO, CASO SEJA SOLICITADO PELO CONTRATANTE.

15. ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DOS MOTORISTAS POR NOSSA CONTA CONFORME ACORDADO COM O CLIENTE!

CLÁUSULA 05 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

FICA ACORDADO ENTRE AS PARTES E DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE TODAS E QUAISQUER DESPESAS COMO:

1. DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DO VEÍCULO PARA O PERÍODO DA VIAGEM;
 2. PAGAMENTO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS (REAL – R\$);
 3. QUITAÇÃO COMPLETA DA VIAGEM ANTES DO EMBARQUE;
 4. ARCAR COM AS RESPONSABILIDADES DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DO PROFISSIONAL (GUIA DE TURISMO), CASO HOUVER NECESSIDADE DO MESMO;
 5. DESPESAS EVENTUAIS COMO TAXAS DE ADUANAS, ESTACIONAMENTO NOS PONTOS DE VISITAÇÃO E OUTROS QUE SURTIREM NO DECORRER DA VIAGEM, HAJA CONCORDÂNCIA ENTRE AS PARTES;
 6. O TRANSPORTE CONTRATADO, NÃO PODERÁ ACEITAR PASSAGEIROS EM NÚMERO SUPERIOR À SUA CAPACIDADE DE POLTRONAS;
 7. FICA AO ENCARGO DO CONTRATANTE, MANTER UM GUIA, QUE SE RESPONSABILIZE PELOS PASSAGEIROS E O CUMPRIMENTO DE HORÁRIOS, POUPIANDO OS MOTORISTAS DE QUALQUER INTERVENÇÃO;
 8. É OBRIGATÓRIO O USO DE CINTO DE SEGURANÇA, RESOLUÇÃO 014/98 – CONTRAN;
 9. É PROIBIDO FUMAR, BEM COMO, VIAJAR SENTADO NOS DEGRAUS, TRANSITAR NO CORREDOR COM O VEÍCULO EM MOVIMENTO. LEI N. 9294 DE 15 DE JULHO DE 1996. ALTERADA PELA LEI Nro. 10.167/20 de 27 de DEZEMBRO de 2000;
 10. QUALQUER ALTERAÇÃO DO ROTEIRO, RECLAMAÇÃO OU CANCELAMENTO, SERÁ ACEITO SOMENTE ATRAVÉS DE CARTA COMERCIAL, E-MAIL OU FAX;
- QUALQUER ALTERAÇÃO NO ITINERÁRIO ACORDADO, RODOVIAS OU ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS, POLIÉDRICOS, AUMENTO DE KILOMETRAGEM E PASSEIOS EXTRAS, DEVERÁ SER COMUNICADA A EMPRESA ITAIPU TRAVEL LTDA, QUE SE RESERVA NO DIREITO DE REVISAR O VALOR CONFORME A CLÁUSULA 03 (Três).
- O CRITÉRIO SERÁ APLICADO, CASO SAIA DO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM CONFORMIDADE A CLÁUSULA 02.

CLÁUSULA 07 – PERÍODOS DO CONTRATO.

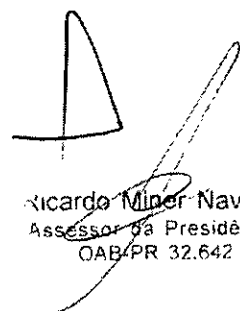
11. FICA O CONTRATANTE RESPONSÁVEL EM ENTREGAR A RELAÇÃO DE PASSAGEIROS COM OS SEGUINTEIS ITENS: NOME COMPLETO/ Nro. DO RG / PASSAPORTE / OU DOCUMENTO COM FOTO, RECONHECIDO PELAS AUTORIDADES DO BRASIL;
12. NÃO ACEITAREMOS O EMBARQUE DE PESSOAS SEM UM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO, EM CONFORMIDADE A RESOLUÇÃO Nro. 4.511/2014
13. MENORES DE IDADE, SOMENTE ACOMPANHADO DO PAI/MAE OU RESPONSÁVEL COM AUTORIZAÇÃO AUTENTICADA;
14. LEMBRANDO QUE NOMES ERRADOS, INCOMPLETOS, NÚMEROS DE DOCUMENTOS ERRADOS É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE;
15. QUALQUER OBJETO/EQUIPAMENTO DANIFICADO NO INTERIOR DO VEÍCULO DURANTE A VIAGEM OU ALGO SEMELHANTE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE;
16. NÃO SERÁ PERMITIDO O EMBARQUE DE BEBIDAS ALCOÓLICAS;
17. SERÁ VETADO O EMBARQUE DE ANIMAIS DOMÉSTICO-SILVESTRES, PRODUTO DE ORIGEM ESTRANGEIRA, COM FINALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO, ARMA DE FOGO E SIMILARES, TÓXICOS OU QUALQUER PRODUTO QUE FIRA A CONSTITUIÇÃO E O BOM ANDAMENTO DA VIAGEM;

CLÁUSULA 06 – EVENTUAIS ALTERAÇÕES DO CIRCUITO FECHADO.

FICA ACERTADO QUE O INÍCIO DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO VEÍCULO SERÁ A DATA DE PARTIDA:

PARTIDA: 02 DE AGOSTO 2017

FINALIZAÇÃO DO CONTRATO: 05 DE AGOSTO 2017


Ricardo Miner Navarro
Assessor da Presidência
OAB/PR 32.642

CLÁUSULA 08 – DESISTÊNCIA/ ADIAMENTO / CANCELAMENTO DAS PARTES.

1. AS PARTES INTERESSADAS FAZEM UM ACORDO BILATERAL. CASO A CONTRATANTE DESISTA DA VIAGEM A ITAIPU TRAVEL (CONTRATADA) FARÁ O REEMBOLSO DO SINAL DO CONTRATO. O COMUNICADO DEVE SER ANUNCIADO VIA CARTA COMERCIAL OU E-MAIL, COM ATÉ 21 DIAS DE ANTECIPAÇÃO;
2. O ADIAMENTO DA VIAGEM TERÁ COMO REGRA BÁSICA, A DISPONIBILIDADE DE AGENDA DA EMPRESA ITAIPU TRAVEL; CONFORME O PERÍODO, A ALTERAÇÃO DO VALOR FINAL;
3. ESTIPULAMOS COMO REGRA DE DESISTÊNCIA DE UMA DAS PARTES MULTA COMERCIAL/A PERCA DO SINAL DE VIAGEM, OU CABERÁ A CONTRATADA DEFINIR OS VALORES/PERCENTUAL DE NO-SHOW;
4. CONTRATO FICA ORIENTADO PELA LEI 8.245/91, UTILIZANDO – SE COMO PRINCÍPIO DO "PACTA SUNT SERVANDA". "É um brocardo latino que significa "os pactos devem ser respeitados" ou mesmo "os acordos devem ser cumpridos". É um princípio base do Direito Civil e do Direito Internacional".

CLÁUSULA 09 - PROCEDIMENTOS DE EMBARQUE.

OS CRITÉRIOS DE EMBARQUE ADOTADOS PELA EMPRESA SEGUEM ESTA PADRONIZAÇÃO, PERMITINDO MEDIANTE A CONCLUSÃO DOS PROCEDIMENTOS ABAIXO, A AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA ITAIPU TRAVEL, SEM EXCEÇÕES:

- 1 CONFORME RESOLUÇÃO Nº 4308, DE 10 DE ABRIL DE 2014 ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), FICANDO VETADO O EMBARQUE DE QUALQUER PASSAGEIRO SEM DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.
- 2 CONFORME RESOLUÇÃO Nº 1432, artigo 10 DE 26 DE ABRIL DE 2006 ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), OBRIGATÓRIO O PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTE INDIVIDUAL DE BAGAGEM SEM EXCESSÕES.
- 3 NO INÍCIO DO EMBARQUE, SERÁ APRESENTADO O VEÍCULO E SEUS EQUIPAMENTOS/OPCIONAIS AO RESPONSÁVEL PELA VIAGEM, APÓS ISSO, SE INICIA A CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS CONFORME LISTA DA ANTT, EMBARQUE DAS BAGAGENS DO BAGAGEIRO, SEPARANDO AS BAGAGENS DE MÃOS E PERTENCES PESSOAIS, APÓS ESTE PROCESSO, AUTORIZA - SE O EMBARQUE DOS PASSAGEIROS.

CLÁUSULA 10 – INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE.

CÁSO NÃO HAJA A QUITAÇÃO DO VALOR INTEGRAL, DOS SERVIÇOS PRESTADOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, PARA O MOTORISTA NA DATA DETERMINADA ENTRE AS PARTES EM CONFORMIDADE À CLÁUSULA 04, A CONTRATADA FICA RESERVADA O DIREITO DE PARALISAR AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE IMEDIATAMENTE, SEM AVISO PRÉVIO. PRESERVANDO-LHE O DIREITO DE COBRAR MULTA E MORA CONFORME SEU ENTENDIMENTO. ESSE COMUNICADO SERÁ FEITO ATRAVÉS DE CARTA COMERCIAL, E-MAIL OU VIA TELEFONE MÓVEL/FIXO.

CLÁUSULA 11 – SUBSTITUIÇÕES DO VEÍCULO.

A CONTRATADA PODERÁ SUBSTITUIR O VEÍCULO (ÔNIBUS) POR OUTRO DE IGUAL CATEGORIA OU SIMILAR, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR SOB A GERÊNCIA DO CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 – FORO.

AS PARTES DESTE CONTRATO, DE COMUM ACORDO, ELEGEM PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO, A COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ. PARA TODOS SEUS EFEITOS.

DO QUE FIRMAM O PRESENTE PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

FOZ DO IGUAÇU, 20 DE JULHO DE 2017.

ITAIPU TRAVEL / FLAVIA

JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA / Presidente

Winer Navarro
da Presidência
PR 32.642